



TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 02.558.134/00001-58
COMPANHIA ABERTA

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, a **TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**TNL**”) e a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** (“**TELEMAR**”), vêm a público divulgar o seguinte Fato Relevante:

- (a) Os Conselhos de Administração da **TNL** e da **TELEMAR**, em reuniões ocorridas nesta data, aprovaram respectivamente a venda, pela **TNL**, e a compra, pela **TELEMAR**, da totalidade das ações detidas do capital social da **TNL PCS S.A.** (“**Oi**”), representativas de 99,99% do referido capital social, conforme propostas das respectivas Diretorias, as quais foram autorizadas a tomarem as providências necessárias à implementação da referida compra e venda de ações (a “Operação”);
- (b) A Operação tem por objetivo fortalecer o posicionamento estratégico das Empresas **Telemar** e incrementar sua capacidade de crescimento, através da reunião das potencialidades dos ativos de telefonia fixa (**TELEMAR**) e móvel (**Oi**). Os benefícios advindos da otimização das áreas operacionais e de suporte da **TELEMAR** e da **Oi**, bem como aqueles decorrentes do alinhamento dos interesses e das estratégias de negócios das duas companhias resultarão no aproveitamento mais racional dos recursos disponíveis, com conseqüente redução de custos, ganho de produtividade e melhor utilização das sinergias existentes entre as companhias.
- (c) A Operação foi objeto (i) de laudo de avaliação do patrimônio líquido da **Oi**, avaliado a preço de mercado, na data base de 31.03.2003, preparado pela Ernst & Young, conforme determina o artigo 256, II, “b” da Lei 6.404/76; (ii) de estudos sobre os impactos fiscais e ganhos de sinergias decorrentes, e (iii) de pareceres legais relativos aos aspectos jurídicos da transação.
- (d) O capital social da **Oi**, antes da concretização da Operação, está sendo aumentado em R\$ 563 milhões de reais mediante a conversão de parte do crédito detido pela **TNL** contra a **Oi**.
- (e) Após a mencionada capitalização, o preço da compra e venda foi fixado em R\$ 1,00, que é igual ao valor do patrimônio líquido da **Oi**, avaliado a preço de mercado, na data base de 31.03.2003, conforme determina o artigo 256, II, “b” da Lei 6.404/76, ajustado para refletir a capitalização descrita no item (d) e o resultado da **Oi** apurado no balancete contábil levantado em 30.04.2003. O balanço contábil da **Oi**, após a capitalização acima referida, na data base de 30.04.2003, apresenta dívidas financeiras de R\$ 4.761 milhões de reais.

- (f) A decisão estratégica de dar prosseguimento à Operação, conforme descrito nos itens (b) e (c.ii) acima, também foi objeto de assessoria do banco de investimentos J.P.Morgan, que realizou a avaliação econômica da **Oi**, com base no método de fluxo de caixa descontado. O preço da transação descrito no item (e) acima é coerente com a referida avaliação.
- (g) Os acionistas da **TNL** e **TELEMAR** poderão obter maiores detalhes da Operação na Rua Humberto de Campos, nº 425, Rio de Janeiro, RJ, mediante prévio agendamento de reunião com o Sr. José Carlos dos Santos (Relações com Investidores), pelo tel. (21) 3131.1315.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2003.

Marcos Grodetzky

Diretor de Finanças e Relações com Investidores da
Tele Norte Leste Participações S.A. e da Telemar Norte Leste S.A.